



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO**

CGC: (MF) 08 221 145/0001 - 24

Pca. Antônio Quintino de Araújo - 06 - Centro - CEP 59.310-000 - Tel. 3425-2291

Lei Nº 504/ 2007.

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino localizados no município, afixarem em local visível com destaque, os malefícios do fumo, bebidas alcoólicas e drogas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino localizados no município ficam obrigados a afixar nas salas de aulas e nas áreas de lazer, em local visível e em destaque, a seguinte expressão: **O FUMO E A BEBIDA ALCOÓLICA SÃO TERRIVELMENTE PREJUDICIAIS À SAÚDE; A DROGA MATA.**

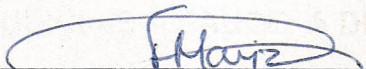
Art. 2º - Essa Lei será regulamentada pelo o órgão competente no prazo de sessenta dias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto fará aumentar as informações sobre os riscos e males que as drogas mencionadas trazem aos dependentes e futuros dependentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, em 14 de março de 2007.



MARIA DE FÁTIMA MARIZ DE SOUZA MEDEIROS
VEREADORA- AUTORA